

CONSIDERANDO que as intensas chuvas ocasionaram alagamentos rompimentos de estradas e pontes vicinais, com a danificação e em alguns pontos destruição estrutural e total das pontes que dão acesso para as comunidades rurais, deixando algumas comunidades polos em situação de isolamento;

CONSIDERANDO o Boletim de Análise e Previsão Climática da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará, que nos últimos 90 (noventa) dias, o volume de chuvas recebidas acumula um volume de 1256,4mm, e ainda, há previsão que para o mês de abril de 2025, acumulado de 400 a 500mm e para o trimestre – abril, maio e junho- o acumulado pode chegar a 1100mm, para Calha Norte;

CONSIDERANDO que em virtude das fortes chuvas, a Secretaria Municipal de Educação recebeu relatórios de várias escolas polo da zona rural apontando para a baixa frequência dos alunos devido estarem impedidos de comparecer as escolas dada a impossibilidade de trafegabilidade das rotas de ônibus, nas estradas vicinais, chegando ao numerário de 700 (setecentos) alunos afetados, que consequentemente acarretará atraso no ano letivo;

CONSIDERANDO que consoante relatório situacional da Secretaria Municipal de Saúde, diversos atendimentos nas Unidades de Saúde da Zona Rural, tiveram que ser suspenso ou estão com a programação de atendimento atrasada, em virtude do rompimento de pontes que dão acesso as comunidades polos;

CONSIDERANDO consoante relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, o escoamento da produção dos agricultores foi interrompido, ocasionando grande impacto negativo no comércio local;

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no tocante ao alerta de novas pancadas de chuvas acumulada, com média de 400mm, aumentando ainda mais a preocupação de novas cheias dos Rios;

CONSIDERANDO o evidente interesse público, dado a afetação de diversas áreas em tempo real, e a necessidade de urgência no estado de normalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Ipixuna do Pará, ocasionado por tempestades local/convectiva – chuvas intensas (COBRAD – 13214).

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos Municipais, podendo somar a outros entes estatais, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas fortes chuvas.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais, conforme sua área de atuação e atribuições, formarão o comitê de crise em conjunto com a Defesa Civil do Município e comitê emergencial instituído pelo Decreto municipal nº 053/2025.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as Autoridades Administrativas e a Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. Fica autorizado a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para a manutenção e restauração de acessos aos serviços públicos, inclusive fazendo uso do que dispõe o artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Portal de Transparência do Município de Ipixuna do Pará, produzindo seus efeitos pelo **prazo de 90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade dos serviços a serem restabelecidos e do parecer da defesa civil municipal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipixuna do Pará, 14 de abril de 2025.

ARTEMES SILVA DE
OLIVEIRA:6324146324
9

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.675, DE 21 DE MAIO DE 2025

Homologa o Decreto nº 114, de 02 de abril de 2025, editado pelo Município de Uruará, que declara situação de emergência no Município de Uruará/Pará nas áreas urbana e rural afetado por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR e Portaria nº 3.646/2022- MDR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 114, de 02 de abril de 2025, editado pelo Município de Uruará, que declara situação de emergência no Município de Uruará/Pará nas áreas urbana e rural afetado por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR e Portaria nº 3.646/2022- MDR;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2549244, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 114, de 02 de abril de 2025, editado pelo Município de Uruará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF 34.593.541.0001/92



DECRETO Nº 114, de 02 de abril de 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE URUARÁ/PARÁ NAS ÁREAS URBANA E RURAL AFETADO POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4., CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022-MDR E PORTARIA Nº 3.646/2022-MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ/PA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pela Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

CONSIDERANDO, as chuvas intensas que atingiram o Município de Uruará de janeiro a março do ano corrente, com ênfase no dia 28 de março, danificando e destruindo diversas vias de acesso à rural e zona urbana, causando diversos prejuízos em obras de infraestrutura, com surpreendente volume de água em córregos, igarapés e rios, cortando vias importantes de acessos da população. A magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades rurais, e até mesmo urbana, impactando direto e indiretamente aproximadamente 11.250 pessoas;

CONSIDERANDO, o impacto no acesso aos serviços essenciais como educação, segurança pública, saúde, transporte escolar, além do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, dificultando o acesso à zona rural, prejudicando o escoamento da produção agrícola, impactando consideravelmente na economia do Município, tudo ocasionado pelas chuvas intensas, onde danificou e destruiu pontes, aterros, asfaltos, bueiros e pontilhões;

CONSIDERANDO que os habitantes do município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista, a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO, a dificuldade do acesso de técnicos, médicos, odontólogos e